



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.003, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto 3.998, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção a serem adotadas por determinados estabelecimentos para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus-COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Recomendação nº 002/2020 da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa, recebida em 16 de abril de 2020, que propôs a suspensão de alguns dispositivos do Decreto Municipal nº 3.998, de 13 de abril de 2020, por todo o mês de abril do corrente ano;

Considerando que por meio da Recomendação nº 002/2020 da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa foi sugerida a reavaliação das medidas adotadas, no último dia do mês de abril do corrente ano, para adequá-las à realidade e às necessidades do Município;

DECRETA:

Art. 1º Suspende até 30 de abril de 2020, os efeitos do § 2º do artigo 2º, do Decreto 3.998, de 13 de abril de 2020.

§ 1º Os restaurantes que abrirem ao público exclusivamente para almoço, além do horário e das medidas impostas no art. 2º do Decreto Municipal 3.998/2020, deverão também cumprir as seguintes determinações:

I – as refeições somente poderão ser servidas nas mesas, diretamente aos clientes;

II – a capacidade de atendimento ao público não poderá superar a metade da lotação máxima do estabelecimento, mantendo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes;

III – o pagamento das contas deve ser realizado diretamente nas mesas, juntos aos clientes, a fim de evitar a formação de filas no interior do estabelecimento;

IV – não vender bebidas alcoólicas para consumo no interior dos estabelecimentos;

V – não permitir a realização de refeições por clientes no interior dos estabelecimentos aos domingos, a fim de se evitar que a população faça uso dos restaurantes para fins de confraternização e lazer gerando desnecessárias aglomerações, somente sendo permitida a retirada dos produtos no local ou a entrega em domicílio



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º Suspende até 30 de abril de 2020, os efeitos do artigo 3º, do Decreto 3.998, de 13 de abril de 2020.

Art. 3º As medidas de suspensão serão reavaliadas no último dia do mês de abril do corrente ano, com a finalidade de readequá-las à realidade e às necessidades deste Município, envidando efetivos esforços na fiscalização das normas já estabelecidas pelo Ente e aplicando as sanções àqueles que reiterarem o descumprimento.

Art. 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (031) 3688-1300, (031) 3688-1487, (031) 3688-1446 e por e-mail fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do link <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto e demais regulamentações municipais estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de 2020.

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 3.998, de 31 de abril de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.